



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Recurso de Emenda Parlamentar Individual Especial Federal do Deputado Carlos Sampaio R\$ 469.779,02 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos).

VALOR DA CONTRAPARTIDA R\$ 694.346,15 (Seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Recurso de Emenda Parlamentar Individual Especial Federal do Deputado Carlos Sampaio R\$ 1.164.125,17 (Hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

HAVERÁ PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DA SESSÃO PÚBLICA: Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico.

Abertura do recebimento das propostas: 06 de maio de 2026;

Horas: 08h00min (horário de Brasília-DF);

Encerramento do recebimento das propostas: 15 de junho de 2026;

Horas: até as 08h00min (horário de Brasília-DF);

Abertura da Sessão Pública: 15 de junho de 2026;

Horas: as 14h00min (horário de Brasília-DF);

Local: Plataforma Compras BR - sítio <https://comprasbr.com.br/>.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, sediada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor, SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 6174/202 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo será conduzido pelo Sr. Vinícius Freitas da Silva, na função de Agente de Contratação, conforme designação da Portaria nº 8145, de 20 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”**, de acordo com os documentos integrante deste Edital e Anexos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

1.2. A licitação será realizada em grupo (lote) único, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha ANEXO VII.

1.3. O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha, com quantitativos e custos unitários, encontra-se no ANEXO VII, o qual é parte integrante do presente edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários ao objeto licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA RUAS MUNICIPIO DE MONTE MOR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CATEGORIA ECONÔMICA: FONTE 01 - TESOURO – CONTRAPARTIDA

FICHA: 856

RECURSO CONTRAPARTIDA R\$ 694.346,15 (Seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Recurso de Emenda Parlamentar Federal do Deputado Carlos Sampaio R\$ 469.779,02 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos).

FICHA 858 - 02.07.01.15.452.0012.1372 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS 4.4.90.51

OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 05;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Recurso de Emenda Parlamentar Individual Especial Federal do Deputado Carlos Sampaio R\$ 1.164.125,17 (Hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://comprasbr.com.br/>) e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.comprasbr.com.br;

3.2. Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.1. Poderão participar deste processo, empresas reunidas em consórcio, quando serão observadas as seguintes exigências:

3.2.2.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

3.2.2.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

3.2.2.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

3.2.2.4. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

3.2.2.5. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

3.2.2.6. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.4. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

3.9.9. Subcontratação, conforme item 5. Escopo Básico do Memorial Executivo de Obra.

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Compras BR”, utilizar o suporte técnico através do telefone (67) 3303-2728 ou através do e-mail contato@comprasbr.com.br;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. No presente certame, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, bem como a de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A anexação de arquivos no sistema será exigida após as fases de apresentação de propostas iniciais e lances.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta (inclusive documentos complementares anexados) dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante encaminhará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **VALOR GLOBAL DO GRUPO(LOTE) ÚNICO** – em moeda nacional corrente.

5.1.2. Descrição do objeto ofertado ou declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos.

5.1.3. Ao encaminhar sua proposta será vedada a identificação do licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta considerando quantitativos inferiores aos previstos para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas e por isso devem respeitar todos os preços estimados constantes na planilha orçamentária como máximos aceitáveis para elaboração de sua proposta.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser embasado no **VALOR GLOBAL DO GRUPO (LOTE) ÚNICO**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, podendo ocorrer prorrogações automáticas.

6.11.1. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o menor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.12. Adotado o modo de disputa "aberto", para o envio de lances na licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.19.2.2. empresas brasileiras.
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta – Anexo II “MODELO DE CARTA PROPOSTA” adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de planilha adequada na conformidade da planilha orçamentária apresentada pela Administração no Anexo VII e, se necessário, de documentos complementares da proposta.
- 6.20.5. É obrigatório cotar todos os itens que compõe o lote, sob pena de desclassificação:
- a. Após a disputa os valores unitários dos itens que compõem o lote não podem ficar acima dos valores estimados constantes no Anexo VII.
- b. Na proposta de preço é obrigatório discriminar o valor unitário de cada item que compõe o lote, conforme disposto no ANEXO VII.
- 6.20.5.1. Juntamente com a proposta contemplando os itens com valores unitários e totais, para aceitação da oferta o Licitante deverá encaminhar garantia da proposta, conforme disposto na Lei 14.133/2021, Art. 58, demonstrando a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 6.20.5.1.1. Caberá ao proponente, de acordo com o Art. 96, § 1º, optar por uma das modalidades apresentadas em seus incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural), II (seguro-garantia) ou III (fiança bancária emitida por banco ou financeira autorizados pelo BACEN).
- 6.20.6. A sessão será precedida pelo Agente de Contratação, conforme portaria nº 7509 de 08 de fevereiro de 2025.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na forma retro exposta no que se refere àqueles que não poderão disputar esta licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF (art. 87, Lei 14.133/2021);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.6. Relação de impedidos de contratar – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

7.1.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “7.1.2” a “7.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital.

7.6.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de sua não aceitação.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8.2. Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração, total ou unitário, será disponibilizada a possibilidade de



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do valor estimado máximo aceitável apresentado pela Administração.

7.8.3. A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Agente de Contratação se as informações constantes nos documentos apresentados pelo licitante não estiverem de acordo com as determinações.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais dizem respeito à:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão de regularidade de débito não inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Estadual e de débitos inscritos em dívida ativa perante a Procuradoria Geral do Estado, se pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação.

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.5. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.1.6. Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE TOTAL	PORCENTAGEM 50%
2.4	54.03.210	CDHU	Revestimento de concreto asfáltico modificado por termoplástico (asfalto ecológico – PCR/CAE)	M³	142,37	71,19
2.1	03.07.080	CDHU	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M²	2.847,33	1.423,67
2.2	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M²	2.847,33	1.423,67
2.3	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	M²	2.847,33	1.423,67

8.1.7 Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, cujo vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive de profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas;

8.1.8 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio

8.1.9 A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

8.1.10 no caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS.

8.1.11 no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor.

8.1.12 no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

8.1.13 no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, que preencha os requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

8.1.14 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor por profissional de experiência equivalente ou superior.

8.1.15 Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação.

8.1.16 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.17 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado através do telefone (19) 3879-9000 - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, com o Sr. Gabriel Ribeiro Nascimento - CPF 397.714.128-76 Engenheiro Civil de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.18 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

8.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

c) A licitante deve possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento).

8.1.5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1.5.1. Apresentação de declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, via sistema.

8.2.1. Documento em língua estrangeira será inicialmente recebido em tradução livre.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

8.2.2. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor, para fins de assinatura do contrato, os referidos documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.9. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal dispostos neste edital e seus anexos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos exatos termos e finalidades dispostos no art. 64, incisos I e II, da Lei 14.133/21:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este presente edital e seus anexos, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda a este edital de licitação e seus anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Caso seja necessário, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (nos termos do art. 12, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021), exceto os documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações retro descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, sempre que se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. DA MULTA:

10.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias.

10.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. DO FORO

10.11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br; ou ainda protocolado no site www.comprasbr.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO CONTRATO

12.1. A contratação se dará conforme disposições contidas na Minuta de Contrato – Anexo IV e a convocação poderá ser via Correios (com AR) ou via e-mail no endereço eletrônico indicado na proposta.

12.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato. A subcontratação não poderá exceder 50% do valor total do contrato.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

13. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto, rigorosamente de acordo com este edital, seus anexos e o ofertado na proposta, deverá ser executado, após o recebimento da Ordem de Serviço, nos locais a serem indicados pela Unidade Requisitante – Monte Mor/SP.

13.2. Os prazos e condições de execução obedecerão ao Memorial Descritivo.

13.3. O regime de execução será por Empreitada **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

14.1. DO PAGAMENTO

14.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.2. DA MEDIÇÃO

14.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar na conclusão da etapa a planilha de medições conforme modelo disponibilizado pela fiscalização.

14.2.1.1. A solicitação de medição deverá ser protocolada junto ao Gestor do Contrato.

14.2.1.2. Junto a solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1.2.1. Relatório de execução/ocorrências contendo o seguinte:

14.2.1.2.1.1. Registros fotográficos dos serviços realizados.

14.2.1.2.1.2. Descrição das atividades realizadas.

14.2.1.2.1.3. Principais ocorrências, tais como: período chuvoso, acidentes de trabalho, quantidade de mão de obra e descrição dos maquinários pesados utilizados.

14.2.1.2.2. Documentação do Pessoal que trabalhou na execução da obra.

14.2.1.2.2.1. A contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no Município de Monte Mor, onde está sendo executada a obra e, ainda:

a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;

b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;

d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados;

e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

14.2.1.2.2.2. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

14.2.1.2.2.3. A não regularização no prazo consignado pela fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação, ao gestor, sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

14.2.1.2.2.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.1.2.3. Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

14.2.1.2.3.1. No caso de atrasos na execução, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao cronograma físico-financeiro a justificativa.

14.2.1.3. Após a aprovação da medição pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, será autorizado a emissão da Nota Fiscal.

14.2.1.3.1. O pagamento será realizado apenas com a apresentação da documentação solicitada.

14.2.1.3.2. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deverá a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores e, ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

14.2.1.3.3. A Nota Fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

14.2.1.3.4. A Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato, número do convênio quando pertinente, empenho e medição. Tais informações não poderão ser inseridas manualmente na Nota Fiscal, mas somente quando da emissão desta no site gerador. Caso a Nota Fiscal tenha sido gerada sem estas informações, deverá ser apresentada, pela empresa, Carta de Correção Eletrônica, que também deverá ser elaborada no site gerador da Nota Fiscal, para a inclusão dos dados faltantes.

14.2.1.3.5. Para o pagamento da medição a CONTRATADA deverá entregar os ensaios realizados durante a execução da base, sendo que estes devem estar assinados pelo responsável técnico que realizou o ensaio e pelo responsável técnico pela execução.

14.2.1.3.6. Após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, o pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis pela Secretaria de Administração e Finanças.

14.2.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, Projetos e Normas Técnicas vigentes.

14.2.3. O pagamento das medições será efetuado após o desbloqueio dos recursos pelo órgão concedente do convênio.

14.2.4. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

14.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.3. A não aceitação do objeto pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

14.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

14.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

14.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, de correção monetária.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições determinadas, ficarão nomeados para dirigir e acompanhar os trabalhos os seguintes servidores municipais:

15.2. A Gestão e a Fiscalização dar-se-á conforme segue:

Gestor: Alexandre Romão
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Obras
E-mail: sec.obras@montemor.sp.gov.br

Fiscal: Gabriel Ribeiro Nascimento
Cargo: Engenheiro Civil
E-mail: fiscal.obras@montemor.sp.gov.br

16. DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. A garantia da contratação (do contrato) conforme previsto no art. 98 da Lei 14.133/2021, será exigida no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.1.1. Conforme determina § 3º, do art. 96, da Lei 14.133/21, caso o licitante opte pelo seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia exigida.

17. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

17.1. Deverá ser respeitado o que dispõe o item 9.4 e seus subitens do Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.montemor.sp.gov.br/portal/editais/1>.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

18.11.1. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

18.11.2. ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA (**deverá vir acompanhada do ANEXO VII**)

18.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

18.11.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

18.11.5. ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TCESP

18.11.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

18.11.7. ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (**deverá acompanhar do ANEXO III**)

18.11.8. ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.11.9. ANEXO IX – PROJETO

Monte Mor, 04 de maio de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ROMÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026**

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”.

SERVIÇOS PRELIMINARES INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM LONA

Deverá ser providenciada a instalação de placa de obra em lona com impressão digital, fixada em estrutura de madeira ou metalon, em local de fácil visualização. A placa deve conter as informações do projeto e dimensões conforme padrão estabelecido.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA

Execução de medições detalhadas em campo para delimitação exata das áreas destinadas ao tráfego de veículos e pedestres. O levantamento servirá de base para a quantificação precisa dos serviços e materiais necessários.

PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)

Elaboração de projeto técnico detalhado, apresentado em prancha formato A1, contendo plantas, cortes, detalhes construtivos e especificações necessárias para a perfeita execução e fiscalização da obra.

FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Remoção mecânica da camada asfáltica existente e degradada, com espessura de até 5 cm. O serviço visa regularizar a superfície, remover irregularidades e garantir que as cotas finais do novo pavimento coincidam com as guias e sarjetas existentes.

IMPRIMAÇÃO E BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

Consiste na aplicação de material asfáltico sobre a superfície da base para conferir coesão e impermeabilidade, protegendo a estrutura contra a penetração de águas superficiais.

IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

Aplicação de emulsão asfáltica (tipo RR-1C ou similar) sobre a superfície fresada ou base preparada. Este serviço tem como objetivo promover a perfeita aderência entre a camada existente e a nova camada de rolamento.

CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ)

Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), espalhado por vibroacabadora e compactado por rolo de pneus e rolo metálico liso. A mistura deve ser distribuída e conformada à quente para garantir a durabilidade e o acabamento liso da via.

Alexandre Romão

Secretário Municipal de Planejamento e Obras



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA (deverá vir acompanhada do ANEXO VII)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº (08/2026) Carta-Proposta de Fornecimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Apresentamos nossa proposta abaixo discriminada e declaramos conhecer e concordar com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”, de acordo com os documentos integrante deste Edital e Anexos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima decenal estipulada na lei 14.133/2021.

PREÇO TOTAL (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) – R\$

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital.

Garantias: de acordo com o Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (frete, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 508/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.montemor.sp.gov.br;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: RG: CPF:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MONTE MOR** firma com _____ para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002**”, de acordo com os documentos integrante deste Edital e Anexos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas.

O **MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor, SP, por intermédio da Secretaria Municipal da _____ representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, _____, neste ato denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portadora do RG nº _____, cadastrado no CPF sob o nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o Processo de Licitação, modalidade Concorrência em epígrafe, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 6174/2023, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA**, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002**”, de acordo com os documentos integrante deste Edital e Anexos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Termo de Referência;

2.1.2. o Edital da Licitação;

2.1.3. a Proposta da **CONTRATADA**;

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1 São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 6174/202.

3.2 Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

4.2 Serão rejeitados pelo CONTRATANTE, no momento do recebimento, os serviços fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e da proposta.

4.3 A CONTRATADA se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em 2 (duas) vias.

4.4 Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.5 Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos serviços executados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ ().

5.2 Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada na licitação em epígrafe, abaixo discriminados:

Item	Quant.	Unidade Medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$

5.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE conforme as medições descritas no Edital.

5.4 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária.

5.5 Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco:	
Nome do Banco:	
Número da Agência Bancária:	
Número da Conta Corrente:	

5.6 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA, calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência.

6.2 O disposto do parágrafo anterior se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

7.1 As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do CONTRATANTE, prevista no orçamento nas seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

FICHA 858 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 05;

FICHA: 856 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 05;

CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 Não foram identificados no processo em epígrafe os riscos contratuais ou previstos matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas Partes.

8.2 Excluídas as hipóteses de alocação de riscos previstas no Processo de Licitação em epígrafe, a CONTRATADA poderá solicitar, nos termos da Lei, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 O requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado junto ao Setor de Compras e Licitações e será apreciado pelos setores técnico competentes e, ao final decidido pelo Gestor de Contrato em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

8.4 Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor do contrato se dará através da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5 deste contrato.

9.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.6. observada a legislação que rege a matéria.

9.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

9.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento dos serviços descritos no OBJETO, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias.

10.1.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.2. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.6.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.1.6.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

11.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.17. Atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.1.2. der causa à inexecução total do contrato.

12.1.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações retro descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias.

12.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 O CONTRATANTE nomeará um Fiscal para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.
- 13.2 A gestão do contrato será feita, conforme definido no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 14.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 14.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 15.2 Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

16.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato. A subcontratação não poderá exceder 50% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A garantia da contratação (do contrato) conforme previsto no art. 98 da Lei 14.133/2021, será exigida no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.1.1. Conforme determina § 3º, do art. 96, da Lei 14.133/21, caso o licitante opte pelo seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

Pelo Contratante:

Secretário Municipal

Pela Contratada:

Testemunhas:

1)
Nome: RG:

2)
Nome: RG:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): _____/2026.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”, sob o regime de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelos Processos Licitatórios

Nome:

Cargo: Coordenador de Licitações e Contratos

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

MONTE MOR

1871



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ **RG:** _____

Data de Nascimento:

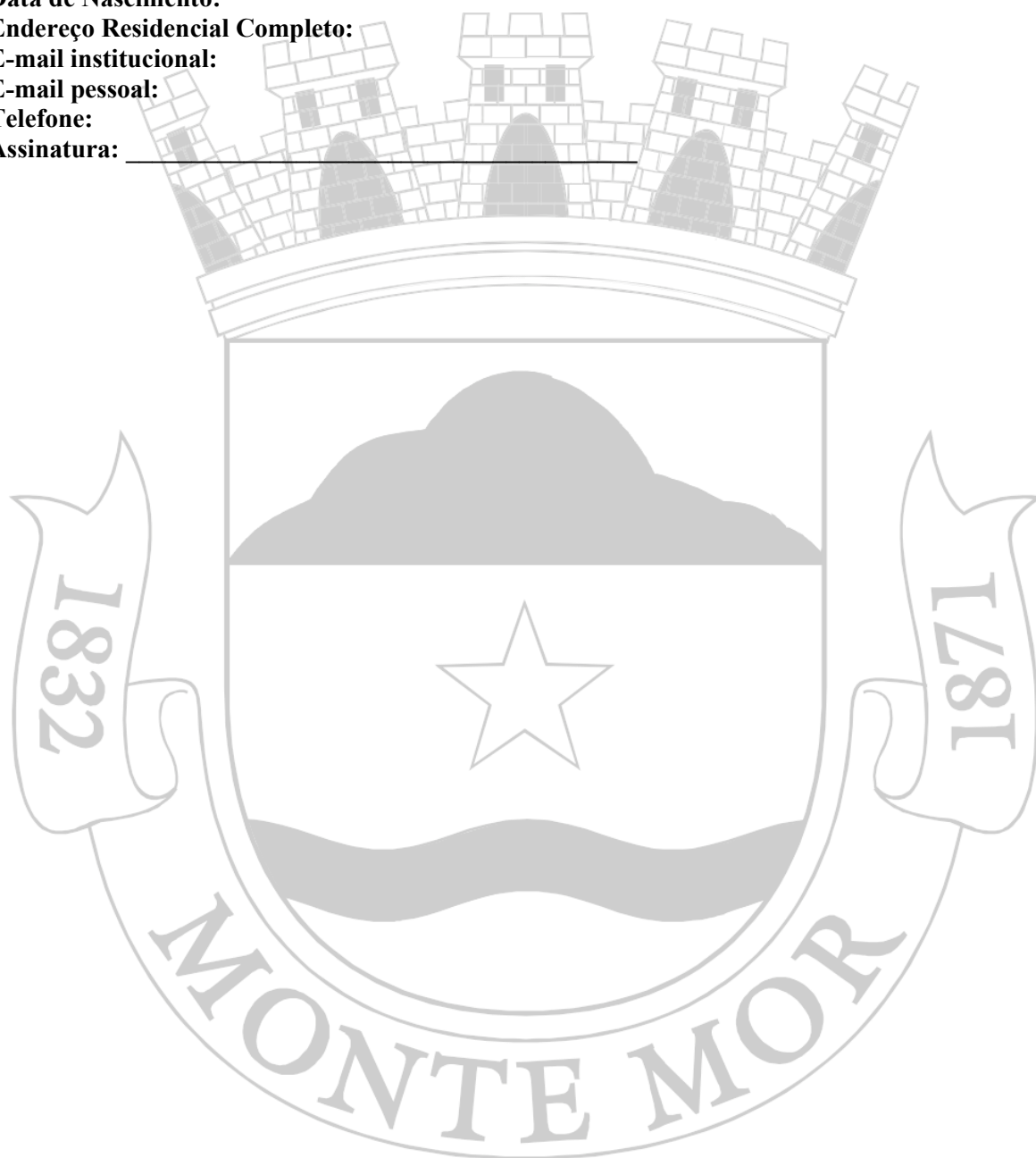
Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

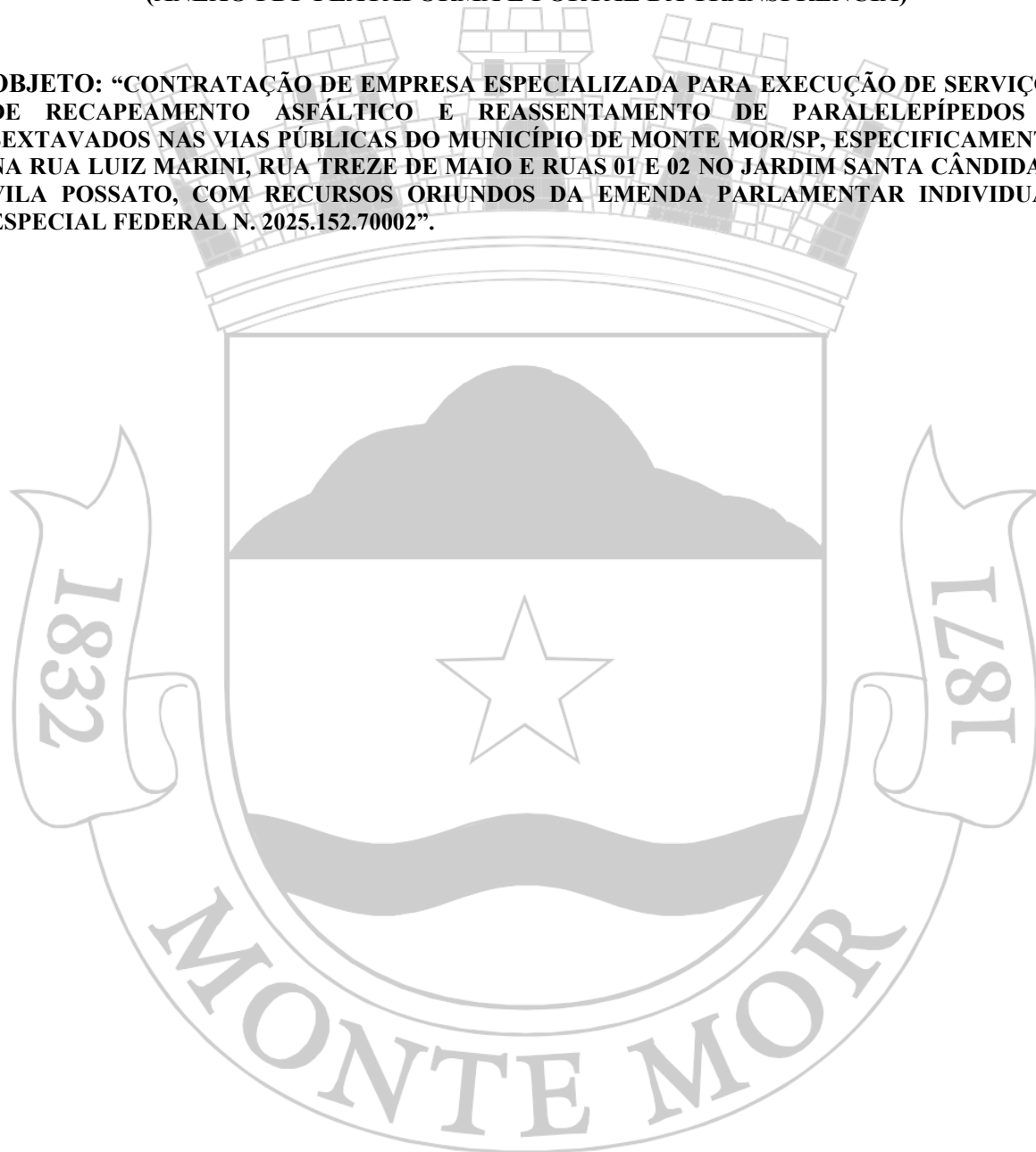
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(ANEXO PDF PLATAFORMA E PORTAL DA TRANSPÂNCIA)

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

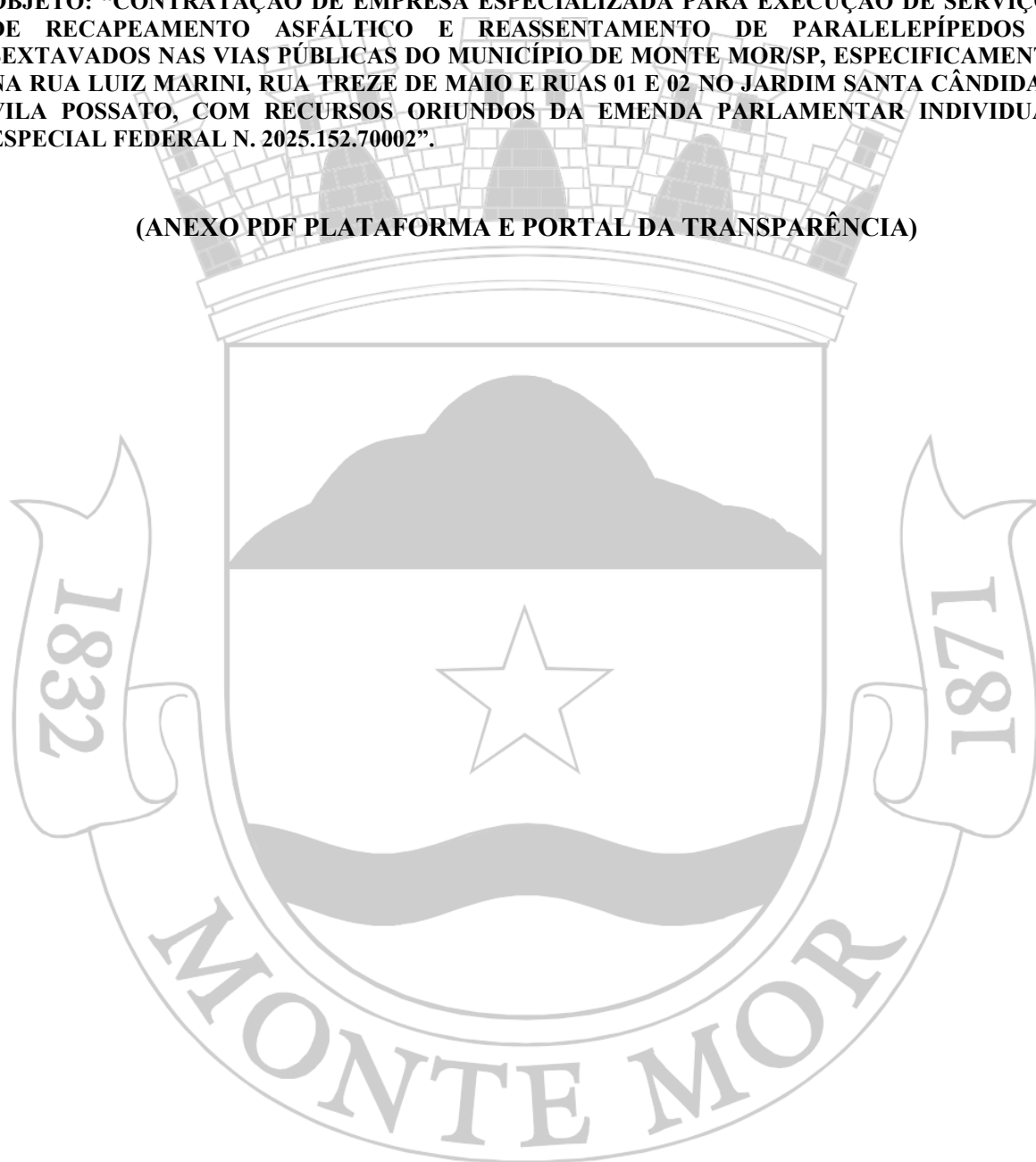
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”.

(ANEXO PDF PLATAFORMA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

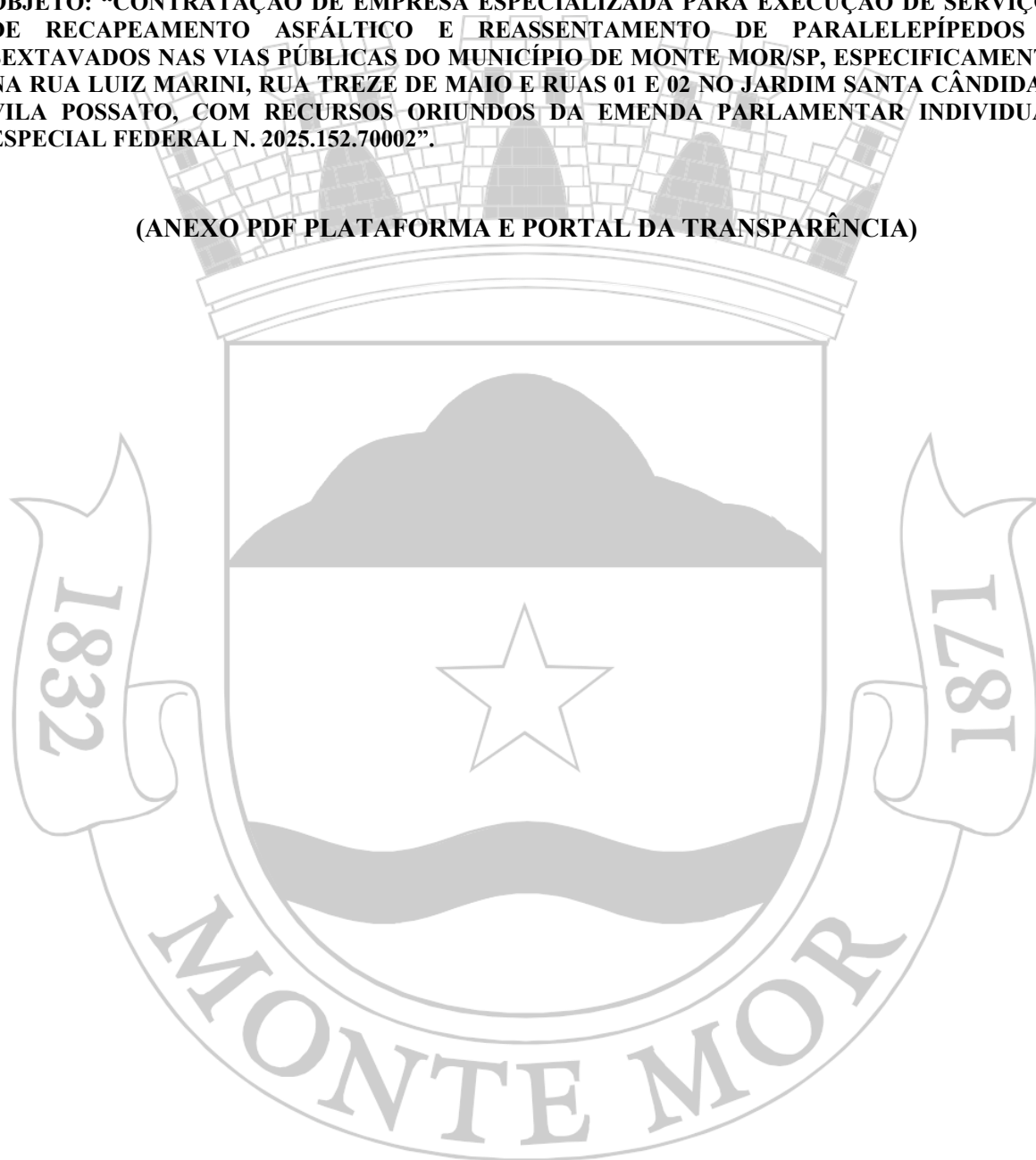
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

ANEXO IX – PROJETO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”.

(ANEXO PDF PLATAFORMA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 508/2026

**ANEXO X – MARICULA DA ÁREA INSTITUCIONAL A SER UTILIZADA PARA
CONSTRUÇÃO**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E SEXTAVADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA RUA LUIZ MARINI, RUA TREZE DE MAIO E RUAS 01 E 02 NO JARDIM SANTA CÂNDIDA E VILA POSSATO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESPECIAL FEDERAL N. 2025.152.70002”.

(ANEXO PDF PLATAFORMA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

